

Regulamento da atribuição de prémios escolares aos melhores alunos nas disciplinas obrigatórias de Ciências Jurídico-Políticas no curso da licenciatura

Desde há vários anos que, sob proposta do Professor Doutor Jorge Miranda, histórico decano do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas, o Instituto de Ciências Jurídico-Políticas (“ICJP” ou “Instituto”) tomou a iniciativa de atribuir prémios financeiros aos alunos que, em cada ano letivo, tenham obtido as classificações mais elevadas nas disciplinas obrigatórias de Direito Público no curso de licenciatura da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (“FDUL”).

Tendo esta prática sido interrompida nos anos mais recentes, decidiu esta Direção retomá-la, tendo procedido, em 30 de março de 2023, à entrega dos prémios para os melhores alunos nas disciplinas obrigatórias de Direito Público no ano letivo de 2021/2022.

Pretendendo dar um novo impulso a esta iniciativa, que se considera uma boa prática, tanto para recompensar o mérito escolar e incentivar à excelência académica, como para tornar a atividade do ICJP mais próxima dos alunos e, eventualmente, identificar desde logo potenciais futuros colaboradores deste Instituto, a Direção decidiu rever as regras de atribuição dos prémios escolares em causa, para vigorar já a partir do próximo ano letivo.

Assim, a Direção deliberou aprovar o Regulamento de atribuição de prémios escolares aos melhores alunos nas disciplinas obrigatórias da menção de Ciências Jurídico-Políticas do curso da licenciatura, que se rege pelas disposições seguintes:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições para a atribuição, pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, de prémios escolares aos alunos da Faculdade de Direito de Lisboa que, em cada ano letivo, obtenham as classificações mais elevadas no conjunto das disciplinas obrigatórias do curso de licenciatura integradas na menção de Ciências Jurídico-Políticas.

Artigo 2.º

Prémios

1 – Os prémios são atribuídos:

- a) Ao aluno com a melhor classificação do 1.º ano;
- b) Ao aluno com melhor classificação do 2.º ano; e
- c) Ao aluno com melhor classificação do 4.º ano.

2 – O valor dos prémios é definido anualmente, mediante deliberação da Direção do ICJP.

3 – Em caso de igualdade de classificação entre alunos do mesmo ano, o prémio é sujeito a rateio, sendo atribuído a cada aluno que se encontre nessas condições um prémio em montante proporcional ao valor global do prémio.

4 – Os prémios são pagos através de transferência bancária para o IBAN indicado por cada um dos premiados.

Faculdade de Direito da
Universidade de Lisboa

Alameda da Universidade
1649-014 Lisboa
Tel.: +351 217 984 600

Artigo 3.º

Disciplinas relevantes

1 – Para efeitos da atribuição dos prémios escolares, são relevantes as classificações obtidas pelos alunos nas disciplinas obrigatórias (integradas na menção de Ciências Jurídico-Políticas) do curso de licenciatura em Direito na FDUL, as quais, de acordo com o plano de estudos atualmente em vigor, são as seguintes:

1.º Ano

- a) Direito Constitucional I;
- b) Direito Constitucional II.

2.º Ano

- c) Direito Administrativo I;
- d) Direito Administrativo II;
- e) Direito Internacional Público;
- f) Direito da União Europeia.

4.º Ano

- g) Direitos Fundamentais;
- h) Contencioso Administrativo e Tributário.

2 – Na disciplina de Direito da União Europeia só são consideradas as turmas regidas por Professores do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas.

Artigo 4.º

Faculdade de Direito da
Universidade de Lisboa

Alameda da Universidade
1649-014 Lisboa
Tel.: +351 217 984 600

www.icjp.pt

Contabilização de disciplinas com dois semestres e em anos com mais do que uma disciplina de Direito Público obrigatória

1 – Para efeitos do disposto no artigo anterior, as disciplinas da licenciatura com dois semestres – como sucede, no 1.º ano, com as disciplinas de Direito Constitucional I e de Direito Constitucional II e, no 2.º ano, com as disciplinas de Direito Administrativo I e de Direito Administrativo II – são consideradas como uma única disciplina, cuja nota final corresponde à média das classificações obtidas pelo aluno em cada uma dessas disciplinas semestrais.

2 – Nos anos em que haja mais do que uma disciplina obrigatória de Direito Público – como sucede no 2.º e no 4.º anos –, a nota final para efeitos da atribuição do prémio corresponde à média das classificações obtidas pelo aluno em todas as disciplinas de Direito Público obrigatórias nesse ano.

Artigo 5.º

Outras condições de elegibilidade

1 – Só são consideradas as classificações iguais ou superiores a 16 (dezassexis) valores.

2 – Só são elegíveis para a atribuição de prémios os alunos que concluam, com aproveitamento, no mesmo ano letivo, todas as disciplinas dos respetivos anos.

Artigo 6.º

Procedimento

Faculdade de Direito da
Universidade de Lisboa

Alameda da Universidade
1649-014 Lisboa
Tel.: +351 217 984 600

www.icjp.pt

1 – Até 31 de janeiro de cada ano, o membro da Direção do ICJP com o pelouro dos prémios escolares identifica os alunos que, no ano letivo anterior, tenham obtido as melhores classificações nas disciplinas referidas no artigo 3.º, elaborando uma proposta de atribuição de prémios, que é submetida à aprovação da Direção.

2 – Após a deliberação referida no número anterior, os serviços do ICJP devem entrar em contacto com os alunos premiados, comunicando-lhes a atribuição dos prémios, solicitando o respetivo IBAN para a transferência do montante correspondente e notificando-os para comparecerem na cerimónia presencial de atribuição dos prémios.

3 – Os prémios são atribuídos em sessão a realizar na Faculdade de Direito de Lisboa, em data a determinar pela Direção (mas nunca após 31 de julho do ano seguinte ao ano letivo a que os prémios se reportam), sendo nessa data efetuadas as transferências bancárias para cada um dos premiados.

Artigo 7.º

Revogação

É revogado o anterior regulamento do ICJP para a “Atribuição dos prémios escolares”, datado de julho de 2014.

Artigo 8.º

Aplicação

O presente Regulamento é aplicável à atribuição de prémios relativos aos anos letivos que se iniciem após a data da sua entrada em vigor, bem como ao ano letivo de 2022/2023.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor em 20 de setembro de 2023.

Lisboa, 19 de setembro de 2023

A Presidente da Direção do Instituto de Ciências Jurídico-Políticas

(Professora Doutora Maria Luísa Duarte)